



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR DESTINADO À FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SPRINTER TCA AMB	UNID	1	R\$ 4.736,18	R\$ 4.736,18
2	517 SPRINTER A3	UNID	1	R\$ 3.968,57	R\$ 3.968,57
3	517 SPRINTER A4	UNID	1	R\$ 5.499,50	R\$ 5.499,50
4	15.190 EOD E.HD ORE	UNID	1	R\$ 4.432,14	R\$ 4.432,14
5	15.190 EOD E.HD ORE	UNID	1	R\$ 4.432,14	R\$ 4.432,14
6	NEOBUS MINI ESC	UNID	1	R\$ 4.941,56	R\$ 4.941,56
7	NEOBUS MINI ESC	UNID	1	R\$ 4.941,56	R\$ 4.941,56
PREÇO TOTAL					R\$ 32.951,65

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do termo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. A prestação de serviços é considerada continuada por envolver execução periódica e manutenção constante ao longo do período contratual, justificando vigência plurianual por assegurar continuidade, eficiência e melhor gestão de recursos.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Educação realiza frequentemente atividades pedagógicas e extracurriculares que envolvem o deslocamento de alunos para outros municípios. Da mesma forma, a Secretaria de Saúde realiza o transporte intermunicipal de pacientes, profissionais e equipes para procedimentos e ações vinculadas ao SUS.

2.2. Para a realização legal dessas atividades, é indispensável a obtenção de autorização junto ao sistema SC MOBI (Sistema de Autorização de Transporte Intermunicipal de Passageiros), que exige, entre outros requisitos, a comprovação de





cobertura securitária vigente, com apólice compatível com o transporte intermunicipal de passageiros.

2.3. A apólice de seguro anteriormente contratada para os ônibus escolares teve sua vigência encerrada em 20 de junho de 2025, deixando a frota atualmente sem cobertura securitária válida. Essa situação impede a emissão de novas autorizações de transporte, comprometendo atividades escolares previstas no calendário letivo.

2.4. Adicionalmente, verifica-se a necessidade de estender essa cobertura aos veículos da Secretaria de Saúde, que igualmente realizam deslocamentos intermunicipais regulares. A ausência de seguro representa risco à integridade dos usuários, expõe o município a responsabilizações jurídicas e administrativas e inviabiliza a continuidade dos serviços.

2.5. A contratação ampliada e conjunta da cobertura securitária é medida necessária para garantir a regularidade da frota pública, a continuidade das ações escolares e de saúde, e a segurança dos usuários dos serviços municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução definida como mais vantajosa para atender à necessidade de cobertura securitária dos veículos oficiais das Secretarias de Educação e Saúde do Município de Navegantes consiste na contratação direta de apólices individuais por veículo, com cobertura completa compatível com os requisitos do sistema SC MOBI. Essa solução, identificada como Solução 1 no levantamento de mercado, assegura a regularização imediata da frota, a continuidade das atividades escolares e de saúde e o cumprimento das exigências legais para o transporte intermunicipal de passageiros.

3.1.1. A apólice deverá conter as seguintes coberturas mínimas: Abrangência mínima da apólice: Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO)

3.1.1.1. Até 20 (vinte) lugares: cobertura mínima de R\$1.539.804,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e quatro reais)

3.1.1.2. Acima de 20 (vinte) lugares: cobertura mínima de: R\$3.079.608,00 (três milhões, setenta e nove mil, seiscentos e oito reais).

3.2. A vigência da cobertura será de 12 (doze) meses, com início imediato a partir da assinatura do contrato.

3.3. A solução garante ainda flexibilidade operacional, permitindo a substituição de veículos segurados mediante solicitação formal e justificada da Administração. Cada veículo receberá apólice individual, contendo informações específicas como placa, chassi, tipo e preço da cobertura.





3.4. Do ponto de vista técnico, a escolha se justifica pela adequação plena às normas do SC MOBI e da SUSEP, assegurando segurança jurídica, administrativa e proteção integral aos usuários. Do ponto de vista econômico, a contratação direta por apólices individuais oferece melhor custo-benefício ao permitir personalização da cobertura por tipo de veículo e evitar a morosidade e os custos operacionais adicionais relacionados à adesão a consórcios ou associações.

3.5. Adicionalmente, a solução possibilita o atendimento imediato da demanda, fator essencial diante da atual ausência de cobertura securitária vigente para parte da frota, situação que compromete diretamente a execução de atividades essenciais e inadiáveis das duas secretarias.

3.6. Portanto, a solução adotada demonstra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente justificada, sendo a alternativa mais eficiente e segura para atender ao interesse público e garantir a continuidade dos serviços ofertados à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação visa à aquisição de apólices de seguro para veículos oficiais das Secretarias de Educação e do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes, sendo essencial à continuidade das atividades intermunicipais relacionadas ao transporte de alunos e pacientes.

4.2. Requisitos técnicos mínimos:

4.2.1. Cobertura compatível com transporte intermunicipal de passageiros, conforme exigências do sistema SC MOBI, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina;

4.2.2. Abrangência mínima da apólice: Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO)

4.2.2.1. Até 20 (vinte) lugares: cobertura mínima de R\$1.539.804,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e quatro reais)

4.2.2.2. Acima de 20 (vinte) lugares: cobertura mínima de: R\$3.079.608,00 (três milhões, setenta e nove mil, seiscentos e oito reais).

4.2.3. Vigência mínima de 12 (doze) meses, sem carência, com início imediato a partir da assinatura do contrato;

4.2.4. Atendimento aos padrões mínimos de qualidade determinados pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados);

4.2.5. Apólice emitida por empresa autorizada a operar no ramo de seguros no Brasil, devidamente registrada nos órgãos de controle e fiscalização competentes.





4.3. **Requisitos operacionais:**

- 4.3.1. Atendimento ágil e eficiente em caso de sinistro, com canal de atendimento disponível 24 horas, todos os dias da semana;
- 4.3.2. Emissão de apólices individuais por veículo, com informações detalhadas de cada item segurado (placa, chassi, tipo e cobertura);
- 4.3.3. Previsão de possibilidade de substituição de veículos durante a vigência da apólice, mediante solicitação e aprovação formal da administração.

4.4. **Sustentabilidade:** A contratação deve observar práticas de sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica, por meio das seguintes diretrizes:

- 4.4.1. Ambiental: incentivo ao uso de meios digitais para a emissão de documentos, boletins e apólices, reduzindo o consumo de papel e deslocamentos físicos desnecessários;
- 4.4.2. Social: seleção de empresa que comprove cumprimento da legislação trabalhista e adoção de boas práticas de governança e responsabilidade social;
- 4.4.3. Econômica: contratação com base em pesquisa de mercado atualizada, buscando o melhor custo-benefício, evitando sobre-preço e promovendo eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Subcontratação

- 4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.6. Não será exigida garantia da contratação de que trata o art. 96 da Lei 14.133, de 2021.

Vistoria

- 4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.,

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. A execução terá início imediato após a assinatura do contrato, com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para emissão e disponibilização das apólices aos veículos indicados pela Administração.





5.2. Descrição detalhada dos métodos, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.1. Recebimento da lista dos veículos a serem segurados pela Administração;

5.2.2. Emissão das apólices individuais, com os dados completos de cada veículo e respectivas coberturas contratadas;

5.2.3. Entrega dos documentos via meio digital e, se solicitado, cópia física;

5.2.4. Disponibilização de canal de atendimento 24h para acionamento em caso de sinistro;

5.2.5. Possibilidade de substituição de veículos durante a vigência contratual, mediante solicitação formal;

5.2.6. Registro e acompanhamento de ocorrências e sinistros conforme os procedimentos internos da seguradora.

5.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.3.1. Dia 1 a 5 após assinatura: emissão e entrega das apólices;

5.3.2. Do dia 6 em diante: atendimento contínuo às demandas de cobertura, inclusive substituições e atendimento a sinistros;

5.3.3. Até o fim da vigência contratual: suporte integral aos veículos segurados.

5.4. Etapas / Período

5.4.1. Etapa 1 – Cadastro e conferência de dados dos veículos: até 2 dias úteis após assinatura;

5.4.2. Etapa 2 – Emissão e envio das apólices: até 5 dias úteis;

5.4.3. Etapa 3 – Atendimento contínuo a sinistros, dúvidas e solicitações: durante toda a vigência contratual.

5.5. Local e horário da prestação dos serviços

5.5.1. Os serviços serão prestados remotamente, com atendimento por meio de canais digitais e telefônicos, e, quando necessário, atendimento presencial em oficina, vistoria ou local do sinistro, conforme regras contratuais da seguradora.

5.6. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) horário(s): 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência da apólice, conforme cláusula de assistência 24h.

5.7. Rotinas a serem cumpridas:



- 5.7.1. Atendimento a chamados de sinistro e assistência;
- 5.7.2. Substituição de veículos segurados, mediante formalização administrativa;
- 5.7.3. Comunicação de vencimentos e renovação da apólice;
- 5.7.4. Fornecimento de segunda via de documentos quando solicitado;
- 5.7.5. Atualização cadastral de veículos, quando necessário.
- 5.8. Materiais a serem disponibilizados:
 - 5.8.1. Apólices digitais e físicas;
 - 5.8.2. Manual de acionamento de seguro e assistência;
 - 5.8.3. Acesso aos canais de atendimento 24h;
 - 5.8.4. Sistemas ou portais digitais para acompanhamento do contrato, se disponíveis.
- 5.9. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:
 - 5.9.1. Frota: 07 (sete) veículos
 - 5.9.1.1. FMS
 - RYF2A58 – caminhão - Ambulância
 - SXJ8C07 – micro-ônibus
 - 5.9.1.2. SED
 - TPM2G43 – micro-ônibus
 - RDU9E13 – ônibus
 - RDU9E63 – ônibus
 - REA7D24 – ônibus
 - REA7D34 – ônibus
 - Coberturas obrigatórias: RCO
 - Abrangência mínima estadual conforme exigências do SC MOBI;
 - Vigência contratual: 12 meses.
- 5.10. Especificação da garantia do serviço:
 - 5.10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicável às relações contratuais de prestação de serviços securitários.
- 5.11. Procedimentos de transição e finalização do contrato:
 - 5.11.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, devido às características do objeto, que possui prazo contratual certo e definido em apólice, encerrando-se automaticamente ao término da vigência, sem continuidade operacional ou transferência de responsabilidades entre contratadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.





6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no preço dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(s) fiscal(is) designado(s), mediante emissão de termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, especialmente quanto à regularidade das apólices emitidas, à compatibilidade das coberturas contratadas e à conformidade com os dados dos veículos segurados.

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em





consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade das apólices emitidas com as condições contratadas, da regularidade documental e da efetiva disponibilização das coberturas e canais de atendimento, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o preço exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no preço dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o preço a pagar; e
- f) eventual destaque do preço de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;





7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. Para o caso dos serviços onde há retenção de INSS a Nota Fiscal deve ser emitida até o 2º dia útil do mês subsequente em que o serviço foi realizado.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

7.21. o pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.25. Não haverá pagamento antecipado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação





8.3. Conforme art. 65 da Lei nº 14.133/2021, as condições de habilitação serão definidas em edital.

Habilitação jurídica

8.4. A habilitação jurídica será de acordo com o art. 66 da lei n. 14.133/2021.

Qualificação Econômico-Financeira

8.5. A comprovação financeira será feita de acordo com art. 69. Da Lei n. 14.133/2021.

Qualificação Técnica

8.6. A comprovação da qualificação técnica da licitante deverá observar o disposto no art. 67, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, especificamente serviços de cobertura securitária para veículos automotores com abrangência intermunicipal ou superior.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$32.951,65 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, na seguinte dotação: 103 – Manutenção do Transporte Escolar – Recurso: 5001.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

11.1. Considerando que a Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15¹, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

11.2. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR DESTINADO À FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO FUNDO MUNICIPAL**

¹ Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)





DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC, conforme solicitação do Secretaria de Educação, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

11.3. Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo.

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.²

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.³

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

² Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293.

³ Idem 2, p. 293.





Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...];

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência desta Corte de Contas tem assentado que o art. 33 da Lei 8.666/1993 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio no certame, devendo o desígnio ser verificado caso a caso.

Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. No entanto, essa hipótese não ocorre no contexto ora em análise, pois, como já mencionado acima, os serviços licitados não envolvem questões de alta complexidade técnica (...).

Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão 2813/2004-TCU-Primeira Câmara, que reproduzo abaixo:

O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). (Acórdão n. 1946/2006 – Plenário, Rel. Min. Marcos Bem querer Costa, sessão 18/10/2006).





Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

Navegantes, 01 de outubro de 2025.

NATALLY LOUISE OLIVEIRA FRANCISCO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO